

NHARIA LTDA.: R\$ 1.150,00; IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A.: R\$ 122.425,00; JAMEF TRANSPORTES LTDA.: R\$ 283.364,80; JK PNEUS LTDA.: R\$ 420,00; JLC CHAGAS CENTRO AUTOMOTIVO LTDA.: R\$ 1.164,00; JOÃO J O MARTINS ME (MECÂNICA JONAS): R\$ 2.617,94; KIMBERLY-CLARK BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA.: R\$ 2.433,90; KONIG DO BRASIL CARGA INTERNACIONAL LTDA.: R\$ 22.173,40; LINCK S/A EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS E INDUSTRIAIS: R\$ 6.334,03; LIPPERT E CIA. ADVOGADOS: R\$ 462.348,87; LIQUIGÁS DISTRIBUIDORA S.A.: R\$ 5.728,69; LOCMACK COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.: R\$ 130.789,40; LOOK FESTA E PRESENTES LTDA.: R\$ 208,80; LUSIPA ADMINISTRADORA E CORRETORA SEGUROS LTDA.: R\$ 6.469,55; MADEIREIRA CANUDENSE LTDA.: R\$ 171,90; MAKENA MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E LUBRIFICANTES LTDA.: R\$ 1.800,24; MARCELO MONTAGNA-ME: R\$ 406,82; MARÍTIMA SEGUROS S.A.: R\$ 135.029,30; MAROZAL LOGÍSTICA LTDA.: R\$ 1.974,32; MATER COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS E REPRESENTAÇÕES LTDA.: R\$ 325,80; MAVETEC INFORMÁTICA LTDA.: R\$ 37.068,65; MECASUL AUTO MECÂNICA S.A.: R\$ 19.923,24; METROPOLITANA DE VEÍCULOS LTDA.: R\$ 1.258,62; MG COMÉRCIO DE TINTAS LTDA.: R\$ 752,95; MIRIAM M AHLERT & CIA LTDA.: R\$ 8.097,50; MORAIZINHO COMÉRCIO DE PARAFUSOS LTDA.: R\$ 456,12; MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA.: R\$ 6.415,35; MULTISAT SISTEMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS LTDA.: R\$ 30.892,97; NCM ASSESSORIA E DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.: R\$ 2.779,50; NUTRISTEIN ALIMENTOS LTDA.: R\$ 6.272,73; OCEAN EXPRESS SERVIÇOS EM COMÉRCIO EXTERIOR: R\$ 592,70; OI TELEMAR NORTE-LESTE S.A.: R\$ 126,61; OLIVEIRA & LINDEMANN LTDA.: R\$ 2.190,67; ONIXTEC SERVIÇOS TECNOLÓGICOS: R\$ 83,95; ORGANIZAÇÃO KING DE CONTABILIDADE S.C.: R\$ 8.106,59; ORIENS ASSESSORIA E SOLUÇÕES LTDA.: R\$ 2.437,89; PACOTÃO COMERCIAL ATACADISTA DE PAPELARIA LTDA.: R\$ 511,50; PALÁCIO DOS MOTORISTAS: R\$ 290,00; PAQUETÁ CALÇADOS LTDA.: R\$ 79.712,84; PAULO CÉSAR OLMEDO COELHO: R\$ 1.066,25; PECANITA AGROINDUSTRIAL LTDA.: R\$ 15.336,72; POLYNAVE COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.: R\$ 2.253,94; PONTES DISTRIBUIDORA DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.: R\$ 779,92; PORTO ADUANA ASSESSORIA EM COMÉRCIO EXTERIOR: R\$ 3.875,00; PORTO FORTE LOGÍSTICA LTDA.: R\$ 11.076,36; POSTO PORTOSECO DE COMBUSTÍVEIS LTDA.: R\$ 120,00; PROTECTION COMÉRCIO E REPRES. DE INSUMOS LTDA.: R\$ 1.252,00; PURIFICACION MIRANDA MUNIZ ME: R\$ 125,00; RAJE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E INFORMÁTICA LTDA.: R\$ 299,00; RÁPIDO TRANSPAULO LTDA.: R\$ 327.294,65; RECRIS TRANSPORTES E LOGÍSTICA: R\$ 96,39; REFEIÇÕES AO PONTO LTDA.: R\$ 397,28; REJANE COSTA RODRIGUES: R\$ 1.294,00; REMOVE TRANSPORTADORA E REMOÇÕES LTDA: R\$ 400,00; RITMO VEÍCULOS S.A.: R\$ 937,80; ROBERTO FORNE-ME: R\$ 545,00; RODOKURTZ IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.: R\$ 5.931,63; RODRIGO SCHERER: R\$ 2.600,00; ROGER RAMOS & CIA LTDA.: R\$ 2.035,90; ROLABEM AUTO PEÇAS LTDA.: R\$ 1.576,50; ROSELAINÉ PENHA CRESTANI: R\$ 1.710,00; ROYAL & SUNALLIANCE SEGUROS (BRASIL) S/A.: R\$ 3.536,02; RUDDER SEGURANÇA LTDA.: R\$ 39.850,47; RUDDER SERVIÇOS GERAIS LTDA.: R\$ 26.911,64; SAMUEL DUARTE SELAU: R\$ 828,00; SBI-RS INSPEÇÕES DE TANQUES E RESERVATÓRIOS LTDA.: R\$ 1.263,43; SEMAPI – SINDICATO DOS EMPREGADOS EM EMPRESAS DE ACESSORAMENTO PERÍCIAS, INFORMAÇÕES E PESQUISAS E DE FUNDAÇÕES ESTADUAIS DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 5.989,87; SERCRIS EXPRESS TRANSPORTES LTDA.: R\$ 1.263,41; SERPO SERVIÇOS PORTARIA: R\$ 13.563,54; SESCON - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E DAS EMPRESAS DE ACESSORAMENTO, PERÍCIAS E INFORMAÇÕES DO RIO GRANDE DO SUL: R\$ 2.226,24; SETCERGS – SINDICATO DAS EMPRESAS TRANSPORTADORAS DE CARGA E LOGÍSTICA/R/S: R\$ 3.310,00; SIEMENS ENTERPRISE COMMUNICATIONS, TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÕES CORPORATIVAS LTDA.: R\$ 9.844,01; SIGHRA TECNOLOGIA EM RASTREAMENTO LTDA.: R\$ 42.040,52; SINAL COMUNICAÇÕES LTDA.: R\$ 3.200,00; SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO, BENS E SERVIÇOS DO CEARÁ: R\$ 50,59; SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS DE SÃO PAULO, CAMPINAS E GUARULHOS: R\$ 2.946,90; SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE NOVO HAMBURGO: R\$ 53,33; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO/R/S: R\$ 688,32; SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAMPO BOM: R\$ 104,70; SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE FUMO E ALIMENTOS DE SANTA CRUZ SUL: R\$ 226,42; SINDICATO DOS TRABALHADORES NO TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CAÑOAS: R\$ 525,64; SINDICATO DOS DESPACHANTES ADUANEIROS SANTOS E SÃO PAULO: R\$ 165,00; SISNEMA INFORMÁTICA LTDA.: R\$ 5.845,34; SKECHERS DO BRASIL CALÇADOS LTDA.: R\$ 1.734.158,44; SKY BRASIL SERVIÇOS LTDA.: R\$ 176,90; STV SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.: R\$ 22.656,50; TAM LINHAS AÉREAS S/A.: R\$ 37.248,99; TERMOLOSS INDÚSTRIA DE PLÁSTICOS LTDA.: R\$ 9.865,00; TK BRASIL DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.: R\$ 1.851,28; TNT EXPRESS BRASIL LTDA.: R\$ 141,55; TOPLOG ARMAZENAGEM E DISTRIBUIÇÃO: R\$ 1.002,80; TOTAL DISTRIBUIDORA DE MOTO PEÇAS LTDA.: R\$ 41.616,75; TOTVS S.A.: R\$ 35.585,41; TQF TRATAMENTO FITOSSANITÁRIO: R\$ 884,00; TRADEWORKS DESPACHOS ADUANEIROS LTDA.: R\$ 340,36; TRADUZCA SERVIÇOS DE TRADUÇÃO LTDA.: R\$ 1.235,00; TRANSP. TRANSLOVATO LTDA.: R\$ 700.281,61; TRANSPORTADORA QUALIDADE LTDA.: R\$ 2.483,57; TRANSPOSERVS

TRANSPORTES LTDA.: R\$ 986,60; TROCA TRANSPORTES LTDA.: R\$ 160.219,28; TRUCK SINOS IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS LTDA.: R\$ 2.127,57; TRUCKS CONTROL - SERVIÇOS DE LOGÍSTICA LTDA: R\$ 1.845,70; TWA COMÉRCIO EQUIPAMENTOS EMI LTDA.: R\$ 106,25; UNIDÃO TRANSPORTES E LOGÍSTICA LTDA.: R\$ 14.905,04; UNITED PARCEL SERVICE CO.: R\$ 8.801,88; UPS DO BRASIL REMESSAS EXPRESSAS LTDA.: R\$ 7.702,08; VANDERLEI DA SILVA LONGARAY: R\$ 1.439,12; VERDE ADMINISTRADORA DE CARTÕES DE CRÉDITO S/A.: R\$ 362,12; VINÍCOLA CAMPESTRE LTDA.: R\$ 38.226,13; WALFRIDO BARUKI DA SILVA: R\$ 2.876,90; WEST AIR CARGO LTDA.: R\$ 253,36; ZATIX TECNOLOGIA S/A.:R\$ 280,38; E, ZZAF INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.: R\$ 10.395,76. CREDITORES COM GARANTIA REAL: BNDES: R\$4.349.000,00; BANCO MERCEDES-BENZ DO BRASIL S/A.: R\$ 920.627,63; BANCO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL S.A.: R\$2.089.745,09; BANCO SANTANDER S.A.: R\$1.211.000,00; BANCO MERCANTIL DO BRASIL S.A.: R\$ 2.677.949,26; BANCO DO BRASIL S.A.: R\$ 17.948.895,29; BANCO SAFRA S.A.: R\$ 1.382.917,31; BANCO BRADESCO S.A.: R\$ 7.530.000,00; BANCO FIBRA S.A.: R\$ 250.000,00; BRDE: 105.309,57. CREDITORES TRABALHISTAS: PEDRO DANIEL DA SILVA: R\$ 28.080; E, JOSÉ MAURO DA SILVA: R\$ 2.925,36. AO EXAMINAR O PEDIDO A MMª JUÍZA DEFERIU O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA EMPRESA, DETERMINANDO AS SEGUINTE PROVI DÊNCIAS: NOMEOU ADMINISTRADORA JUDICIAL CLAUDETE ROSIMARA DE OLIVEIRA FIGUEIREDO, OAB/RS 62.046; DISPENSOU A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO; SUSPENDEU TODAS AS AÇÕES E EXECUÇÕES CONTRA A DEVEDORA POR DÍVIDAS SUJEITAS AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RESSALVANDO O DISPOSTO NOS ARTIGOS 6º, §§ 1º, 2º E 7º E 49, §§ 3º E 4º DA LEI 11.101/2005; DETERMINOU À DEVEDORA A APRESENTAÇÃO MENSAL DAS CONTAS DEMONSTRATIVAS (BALANCETES) ENQUANTO PERDURAR A RECUPERAÇÃO JUDICIAL; A COMUNICAÇÃO ÀS FAZENDAS PÚBLICAS QUANTO AO DEFERIMENTO DO PROCESSAMENTO DO PEDIDO; EXPEDIÇÃO DE EDITAL; ASSINOU AOS CREDITORES O PRAZO DE 15 DIAS PARA APRESENTAREM AS SUAS HABILITAÇÕES À ADMINISTRADORA JUDICIAL OU DIVERGÊNCIAS QUANTO AOS CRÉDITOS RELACIONADOS, NA FORMA DO ART. 7º, §1º DA LEI 11101/2005; ASSEGUROU AOS CREDITORES O PRAZO DE 30 DIAS PARA MANIFESTAREM A SUA OBJEÇÃO AO PLANO DE RECUPERAÇÃO DA DEVEDORA, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DO EDITAL A QUE ALUDE O ART. 7º, §2º DA LRF OU DE ACORDO COM O DISPOSTO NO ART. 55, § ÚNICO DA LRF; DETERMINOU QUE O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL APORTASSE AOS AUTOS NO PRAZO DE 60 DIAS. CANOAS, 02 DE JANEIRO DE 2013. SERVIDOR: CEZAR LUÍS HAHN. JUÍZ: GIOVANA FARENZENA.

## CARAZINHO

**EDITAL DE CITAÇÃO DE INTERESSADOS, AUSENTES, INCERTOS E DESCONHECIDOS - USUCAPIÃO**

**2ª VARA CÍVEL**  
COMARCA DE CARAZINHO  
PRAZO DE: 30(TRINTA) DIAS.  
NATUREZA: USUCAPIÃO  
**PROCESSO: 009/1.07.0000189-6**  
(CNJ.:0001891-29.2007.8.21.0009).  
AUTOR: MARIA DA SILVA E OUTROS.  
OBJETO: DECLARAÇÃO DE DOMÍNIO SOBRE O IMÓVEL A SEGUIR DESCRITO. IMÓVEL: “UM TERRENO URBANO NA AVENIDA SÃO BENTO, NO SETOR 002, QUADRA 90, LOTE 04, COM A ÁREA DE 223,80 M², DISTANTE 28,80 M DA RUA MONTE ALEGRE, O QUAL POSSUI AS SEGUINTE CONFRONTAÇÕES: AO NORTE, 10,00 M COM A AVENIDA SÃO BENTO, ONDE FAZ FRENTE; AO LESTE, 22,50 M COM O LOTE DE DORNELES JUBELLE; AO OESTE, 25,80 M COM O LOTE DE PEDRO LEALDINO ESTERYS CORREA E AO SUL, 9,00 M COM O LOTE 01 DE MA MING KWONG, PODENDO O IMÓVEL ESTAR DENTRO DE ÁREA MAIOR. SEM CADASTRO NO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DE CARAZINHO/RS.”. PRAZO DE 15 DIAS PARA CONTESTAR, QUERENDO, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRESENTE EDITAL (ART. 232, IV, CPC), SOB PENA DE SEREM PRESUMIDOS COMO VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELO(S) AUTOR(ES).  
CARAZINHO, 18 DE JANEIRO DE 2013.  
SERVIDOR: NEIVA IVETE OHSE.  
JUÍZ: ANA PAULA CAIMI.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO**

**2ª VARA CÍVEL**  
COMARCA DE CARAZINHO  
PRAZO DE: 30 (TRINTA) DIAS.  
NATUREZA: AÇÃO DE ALIMENTOS  
**PROCESSO: 009/1.12.0005515-4**  
(CNJ.:0014153-35.2012.8.21.0009).  
AUTOR: B.E.A.  
RÉU: VITOR ALBERTO ALVES.  
OBJETO:A INTIMAÇÃO DO RÉU PARA QUE EFETUE O PAGAMENTO DOS ALIMENTOS PROVISIONAIS FIXADOS EM 40% DO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL, QUE DEVERÃO SER ALCANÇADOS À REPRESENTANTE LEGAL DA AUTORA ATÉ O DIA CINCO SEGUINTE AO MÉS DEVIDO.FICA TAMBÉM CITADO PARA CONTESTAR A

AÇÃO NO PRAZO DE 15(QUINZE) DIAS, PRESUMINDO-SE VERDADEIROS OS FATOS ALEGADOS PELA PARTE AUTORA CASO NÃO O FAÇA.  
PRAZO DE CONTESTAÇÃO: 15 DIAS, A CONTAR DO TÉRMINO DO PRAZO DESTE EDITAL.  
CARAZINHO, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR:DAYSI MARA KEIBER ROCKENBACH.  
JUÍZ: LISIANE MARQUES PIRES SASSO.

## CAXIAS DO SUL

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIME**

**3ª VARA CRIMINAL**  
COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 15 DIAS.  
NATUREZA: CRIMES DE FURTO  
**PROCESSO: 010/2.12.0005297-5**  
(CNJ.:0036336-94.2012.8.21.0010).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: MAX JEAN DA SILVA.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) MAX JEAN DA SILVA, NASCIDO EM 03/08/1980, FILHO DE SILVANA BEATRIZ DA SILVA, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 155, § 4, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.  
CAXIAS DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR: ELIDIANE FOGIATO, OF. ESCREVENTE.  
JUÍZ: SONÁLI DA CRUZ ZLUHAN.

**EDITAL DE CITAÇÃO CRIME**

**3ª VARA CRIMINAL**  
COMARCA DE CAXIAS DO SUL  
PRAZO DE: 15 DIAS.  
NATUREZA: CRIMES DE ROUBO E EXTORSÃO  
**PROCESSO: 010/2.12.0001307-4**  
(CNJ.:0005821-76.2012.8.21.0010).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: TATIANA FARIAS LOPES.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) RÉU(RÉ)(S) TATIANA FARIAS LOPES, NASCIDO EM 05/05/1979, FILHA DE LUÍS SÉRGIO LOPES E MARIZA TEREZINHA FARIAS, INCURSO NAS SANÇÕES DO(S) ART. 157, § 2, I DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1940 E ART. 14, II DO DECRETO LEI Nº 2848 DE 1984, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA RESPONDER A ACUSAÇÃO, POR ESCRITO, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, CONTADOS DO COMPARECIMENTO, EM JUÍZO, DO ACUSADO OU DE DEFENSOR CONSTITUÍDO, BEM COMO ACOMPANHAR TODOS OS TERMOS DO PROCESSO ACIMA REFERIDO.  
CAXIAS DO SUL, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR: ELIDIANE FOGIATO, OF. ESCREVENTE.  
JUÍZ: SONÁLI DA CRUZ ZLUHAN.

## CHARQUEADAS

**EDITAL DE INTERDIÇÃO - AJG**

**1ª VARA JUDICIAL**  
COMARCA DE CHARQUEADAS.  
NATUREZA: INTERDIÇÃO  
**PROCESSO: 156/1.12.0000392-0**  
(CNJ.:0001691-90.2012.8.21.0156).  
REQUERENTE: LUIS EDUARDO SILVA CASSALI.  
REQUERIDO: BARBARA SILVA CASSALI.  
OBJETO: CIÊNCIA A QUEM INTERESSAR POSSA DE QUE FOI DECRETADA A INTERDIÇÃO DO REQUERIDO(A): BARBARA SILVA CASSALI, POR SENTENÇA PROFERIDA EM 20/11/2012. LIMITES DA INTERDIÇÃO: ABSOLUTAMENTE INCAPAZ. CAUSA DA INTERDIÇÃO: JULGO PROCEDENTE A PRESENTE AÇÃO, PARA DECRETAR A INTERDIÇÃO DE BÁRBARA SILVA CASSALI, DECLARANDO-A ABSOLUTAMENTE INCAPAZ PARA EXERCER OS ATOS DA VIDA CIVIL, NA FORMA DO ARTIGO 3º, INCISO II, DO CÓDIGO CIVIL, E DE ACORDO COM O ARTIGO 1.775, § 1º, DO MESMO DIPLOMA LEGAL.  
PRAZO DA INTERDIÇÃO: INDETERMINADO.  
CURADOR(A) NOMEADO(A): LUIS EDUARDO SILVA CASSALI. O PRAZO DESTE EDITAL É O DO ART. 1.184 DO CPC.  
CHARQUEADAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR: CRISTINA T. VIÉGAS TEICHMANN.  
JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.

**EDITAL DE INTIMAÇÃO JÚRI**

**1ª VARA JUDICIAL**  
COMARCA DE CHARQUEADAS.  
NATUREZA: HOMICÍDIO QUALIFICADO  
**PROCESSO: 156/2.02.0001800-5**  
(CNJ.:0018002-11.2002.8.21.0156).  
AUTORA: JUSTIÇA PÚBLICA  
RÉU: LEANDRO DA SILVA PEDROSO.  
OBJETO: INTIMAÇÃO DO RÉU LEANDRO DA SILVA PEDROSO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, QUANTO AO DESPACHO: “VISTOS ETC. 1. EM ATENÇÃO AO DISPOSTO NO ART. 423, II, DO CPP PAS-

SO AO RELATÓRIO DO FEITO. O MINISTÉRIO PÚBLICO, DENUNCIOU LEANDRO DA SILVA PEDROSO, NASCIDO EM 26.11.1976; COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, § 2º, INCISO II, E ART. 121, “CAPUT”, COMBINADOS COM O ART. 14, INCISO II, EM CONTINUIDADE DELITIVA, NA FORMA DO ART. 71, “CAPUT”, TODOS DO CÓDIGO PENAL, PELA PRÁTICA DOS FATOS DELITUOSOS DESCRITOS NA PEÇA INICIAL. RECEBIDA A DENÚNCIA EM 22.02.2001, FL. 62. A INSTURUÇÃO OCORREU DE FORMA REGULAR. ENCERRADA A FASE INSTRUTÓRIA, OS DEBATES ORAIS FORAM CONVERTIDOS EM MEMORIAIS. EM ALEGAÇÕES ESCRITAS, O MINISTÉRIO PÚBLICO REQUEREU A PRONÚNCIA DO DENUNCIADO, FLS. 140/144. A DEFESA ALEGOU POSTULOU A IMPROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA. ALTERNATIVAMENTE, REQUEREU A DECLASSIFICAÇÃO DO DELITO IMPUTADO AO RÉU PARA O PREVISTO NO ART. 129, “CAPUT” DO CÓDIGO PENAL, COM REMESSA DOS AUTOS PARA JULGAMENTO POR JUÍZ SINGULAR, FLS. 148/150. JULGADA PROCEDENTE A DENÚNCIA PARA PRONUNCIAR LEANDRO DA SILVA PEDROSO, A FIM DE QUE SEJA SUBMETIDO A JULGAMENTO PELO TRIBUNAL DO JÚRI, COMO INCURSO NAS SANÇÕES DO ART. 121, “CAPUT”, NA FORMA DO ART. 14, INCISO II, AMBOS DO CP, DUAS VEZES, FLS. 152/156. O MINISTÉRIO PÚBLICO APRESENTOU LIBELO CRIME ACUSATÓRIO, FLS. 161/163. A DEFESA DO ACUSADO APRESENTOU CONTRARIEDADE AO LIBELO ACUSATÓRIO, FLS. 167/168. A SENTENÇA DE PRONÚNCIA TRANSITOU EM JULGADO EM 18.07.2012, FL. 330. NO PRAZO DO ART. 422 DO CPP, O MINISTÉRIO PÚBLICO NADA POSTULOU. A DEFESA REQUEREU A OITIVA DE TESTEMUNHA, FL. 339. É O RELATÓRIO. 1. O FEITO TRAMITOU DE FORMA REGULAR E ESTÁ PRONTO PARA JULGAMENTO, RAZÃO PELA QUAL DESIGNO DIA 20/03/2013, ÀS 09H00MIN PARA JULGAMENTO EM PLENÁRIO. 2. DEFIRO A OITIVA DA TESTEMUNHA ARROLADA PELA DEFESA, DESDE QUE VENHA INDEPENDENTE DE CONDUÇÃO, JÁ QUE RESIDE EM OUTRA COMARCA. CASO NÃO COMPAREÇA, FICA PREJUDICADA A PROVA. ATUALIZEM-SE OS ANTECEDENTES DO ACUSADO. 3. INTIME-SE MINISTÉRIO PÚBLICO E A DEFESA DO PRESENTE RELATÓRIO, DA DATA DESIGNADA E DOS ANTECEDENTES DO RÉU. 4. DEPREEQUE-SE A INTIMAÇÃO DO RÉU. AUTORIZO O CUMPRIMENTO DO MANDADO FORA DO HORÁRIO DE EXPEDIENTE FORENSE, NOS FINAIS DE SEMANA E FERIADOS. DIL. NEC. EM 23/11/2012, DRA. PAULA FERNANDES BENEDET, JUÍZA DE DIREITO. CHARQUEADAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2013. SERVIDOR: CRISTINA T. VIÉGAS TEICHMANN. JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**

**1ª VARA JUDICIAL**  
COMARCA DE CHARQUEADAS  
PRAZO DE: 30 DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
**PROCESSO: 156/1.07.0002387-6**  
(CNJ.:0023871-76.2007.8.21.0156).  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS.  
EXECUTADO: CLÁUDIO ROBERTO HAUSEN BRANDÃO.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) CLÁUDIO ROBERTO HAUSEN BRANDÃO, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$875,66, ATUALIZADO ATÉ 02 DE OUTUBRO DE 2009, COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DíVIDA ATIVA DE Nº 14522/2007 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).  
CHARQUEADAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR: CRISTINA T. VIÉGAS TEICHMANN.  
JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.

**EDITAL DE CITAÇÃO – EXECUÇÃO FISCAL**

**1ª VARA JUDICIAL**  
COMARCA DE CHARQUEADAS  
PRAZO DE: 30 DIAS.  
NATUREZA: EXECUÇÃO FISCAL DO MUNICÍPIO  
**PROCESSO: 156/1.08.0001839-4**  
(CNJ.:0018391-83.2008.8.21.0156).  
EXEQUENTE: MUNICÍPIO DE CHARQUEADAS.  
EXECUTADO: ÊNIO AIRES DE CAMPOS.  
OBJETO: CITAÇÃO DO(A)(S) ÊNIO AIRES DE CAMPOS, ATUALMENTE EM LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO, PARA, NO PRAZO DE CINCO(05) DIAS, PAGAR(EM) A IMPORTÂNCIA DE R\$ 839,91, ATUALIZADO ATÉ 01/06/2011 COM JUROS E MULTA DE MORA E ENCARGOS INDICADOS NA CERTIDÃO DE DíVIDA ATIVA DE Nº 16545 OU GARANTIR A EXECUÇÃO: EFETUANDO DEPÓSITO EM DINHEIRO, A ORDEM DESTE JUÍZO, EM ESTABELECIMENTO OFICIAL DE CRÉDITO LOCAL, QUE ASSEGURE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, OFERECENDO FIANÇA BANCÁRIA, NOMEANDO BENS À PENHORA, OU INDICANDO À PENHORA BENS OFERECIDOS POR TERCEIROS E ACEITOS PELO EXEQUENTE, TUDO NOS TERMOS DA LEI 6.830/80 (LEF).  
CHARQUEADAS, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.  
SERVIDOR: CRISTINA T. VIÉGAS TEICHMANN.  
JUÍZ: PAULA FERNANDES BENEDET.